



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.227, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a cientificação à população do direito às parturientes de terem um familiar acompanhante durante o processo de parto no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, unidades de saúde e similares situados no território do município de Palmas, conveniados ou não ao Sistema Único de Saúde, ficam obrigados a fixar em local visível, informação com o seguinte conteúdo:

“É DIREITO DE TODA PARTURIENTE TER UM ACOMPANHANTE DURANTE O PROCESSO DE PARTO”

Parágrafo único. A informação deverá ser afixada em local de fácil visualização, nas alas destinadas à maternidade.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei poderá acarretar as seguintes sanções:

I - advertência na primeira autuação;

II - multa de 200 UFIP's (duzentas Unidades Fiscais de Palmas) por ocasião da segunda autuação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de janeiro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 64/2014, de autoria do Vereador Iratã Abreu)